



Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno

Última atualização em abril de 2023.

SUMÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS DO MANUAL	3
2. DIRETRIZES	3
2.1. Atos contra a Administração Pública:.....	3
2.2. Vantagem Patrimonial Indevida:	4
2.3. Brindes e Similares.....	5
2.4. Contratação de Terceiros	5
2.5. Due Diligence dos Parceiros Comerciais	6
2.6. Participação Política	7
2.7. Doações e Patrocínio.....	7
2.8. Registros e Contabilidade	7
2.9. Áreas e Responsabilidades	8
2.10. Canal de Denúncia e Ouvidoria	8
2.11. Medidas Disciplinares	8
2.12. Declaração de Compromisso	8
3. ORIENTAÇÕES GERAIS	8
4. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	9
5. TERMOS DEFINIDOS.....	9
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	10

1. ASPECTOS GERAIS DO MANUAL

A presente Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno (“Política”) da Bee Cap Serviços Financeiros Ltda. (“Bee Cap” ou “Sociedade”) tem como objetivo trazer orientações a respeito dos princípios e das diretrizes no relacionamento com os associados, colaboradores, diretos ou indiretos, administradores, membros dos órgãos estatutários, fornecedores, prestadores de serviço, estagiários, aprendizes e demais parceiros comerciais da BeeCap (“Colaboradores”), com referência às Leis Anticorrupção vigentes, para prevenir, identificar e combater atos de Corrupção e Fraudes.

2. DIRETRIZES

Nós temos como filosofia o estrito cumprimento da legislação brasileira e cobramos o mesmo comportamento de todos os nossos profissionais. Para fins desta Política, entende-se por integridade (“Integridade”) o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.

2.1. Atos contra a Administração Pública:

Nossos Colaboradores não devem praticar quaisquer atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, de forma direta ou indireta (por meio de terceiros que tenham envolvimento com a Administração Pública). Assim são considerados atos praticados que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta política e na legislação vigente; ou
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também são considerados atos lesivos contra a Administração Pública, quando pessoa (s) ou empresa (s), com relação a licitações e contratos, pratica(m) os seguintes atos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra iniciativa, o caráter competitivo de um procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

2.2. Vantagem Patrimonial Indevida:

Para os fins desta Política, também constitui infração a prática dos atos abaixo, que importem enriquecimento ilícito ao obter qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, como por exemplo:

- Receber, para si ou para outra pessoa, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de agentes públicos por preço superior ao valor de mercado;
- Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a venda, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por agentes públicos por preço inferior ao valor de mercado;
- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- Receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos; ou
- Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes

do acervo patrimonial de agentes públicos.

Os Colaboradores da BeeCap devem, ainda, evitar qualquer conduta que possa ser interpretada de maneira imprópria e não condizente com os negócios da BeeCap.

Dessa forma, em resumo, todos os colaboradores que atuam em nome das empresas da BeeCap estão proibidos de:

- Receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer Vantagem Indevida;
- Pagamentos, presentes para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da respectiva empresa, ou ainda;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

2.3. Brindes e Similares

Não é permitida, salvo deliberação do Comitê de Compliance, a distribuição ou recebimento de brindes, presentes, viagens, cortesias de entretenimento e similares, realizadas de/para clientes, fornecedores, agentes públicos e outras partes que possuam relacionamento profissional com a BeeCap e, em qualquer caso, tais atos devem estar relacionados às atividades da BeeCap e de nenhuma forma ser utilizado como mecanismo de influenciar a tomada de decisão de terceiros.

É estritamente proibido ofertar ou receber brindes e similares na forma de dinheiro, independentemente de seu valor.

Nenhum brinde ou similar poderá ser ofertado ou recebido com o objetivo de influenciar ou alterar decisão que possa beneficiar algum dos Colaboradores ou a própria BeeCap.

É proibido todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

Em caso de dúvidas quanto a aceitar ou não um brinde, presente, entre outros, o Comitê de Compliance deve ser consultado.

Maiores informações sobre a política de Brindes e Similares estão no Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta.

2.4. Contratação de Terceiros

A BeeCap prioriza o respeito à integridade no processo de contratação dos seus Terceiros, sendo assim, é proibido qualquer ato de corrupção nas relações destes Terceiros com a BeeCap.

Neste contexto, ainda que a contratação de Terceiros não tenha como objetivo imediato intermediar o relacionamento com a Administração Pública, tal fato pode ocorrer durante a execução do contrato, gerando risco à integridade da respectiva

empresa.

Para diminuir as chances de a BeeCap e seus Colaboradores se envolvam ou tenham seus nomes de alguma forma associado a atos de Corrupção ou Fraude, em função da atuação de Terceiros (públicos ou privados), a BeeCap adota as seguintes medidas para a contratação e supervisão de Terceiro:

- Realizar negócios somente com Terceiros que tenham ilibada reputação e Integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- Analisar técnica e qualitativamente certos fornecedores e prestadores de serviço antes de sua contratação;
- Não é admitido, em hipótese alguma, que algum Terceiro, agindo em nome da BeeCap, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não;
- Não é admitida a contratação de Terceiro que tenha sido indicado ou recomendado, ainda que informalmente, por agentes públicos;
- A contratação deve ser realizada de forma transparente e pautada em critérios técnicos (preço, qualidade, histórico etc.) e objetivos, bem como sujeita a prévia concorrência, exceto se a concorrência for dispensada por algum membro da diretoria;
- Durante o processo de concorrência, o Terceiro não poderá receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de ou a qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não, que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da empresa e de seus sócios;
- Será exigido que o Terceiro tenha conhecimento e declare sua aderência ao Manual de Compliance e Código de Ética e à presente Política, mediante cláusulas anticorrupção e de ciência da política presente nos contratos firmados.
- Será aplicada multa, suspensão ou interrupção das atividades, rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso o Terceiro viole o Manual de Compliance e Código de Ética, essa Política ou as Leis Anticorrupção.

2.5. Due Diligence dos Parceiros Comerciais

O processo de *due diligence* dos Parceiros Comerciais (prestadores de serviço e fornecedores) poderá ser realizado a pedido da Diretoria ou do Comitê de Compliance e, caso seja identificada alguma informação sensível relacionada à Corrupção deverá ser reportada ao Comitê de Compliance.

São exemplos de informações sensíveis relacionadas à Corrupção:

- Terceiro que esteja sendo investigado ou tenha sofrido condenação por violação às leis anticorrupção;
- Terceiro que tenha sido proibido de participar em licitações públicas;

- Terceiro que possua familiares ou mantenha relacionamento com Terceiros, Agente Públicos ou não, Pessoas Politicamente Expostas, em posição de proferir decisão favorável de interesse da respectiva empresa;
- Pedido de adiantamento, descontos excessivos e pagamento adicionais com taxas extras e comissões;
- Celeridade acima da média para obtenção de licenças e autorizações;
- e
- Recomendação do Terceiro feita pela Administração Pública.

2.6. Participação Política

É vedado aos Colaboradores da BeeCap, administrador, representante, fornecedor ou prestador de serviço realizar, em nome da respectiva empresa, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.

A BeeCap respeita o envolvimento de todos em assuntos cívicos e a participação em processos políticos, porém, tal participação deve ocorrer no tempo livre do profissional, à sua própria custa e em observância às diretrizes desta Política, bem como do Manual de Compliance e Código de Ética. Nessas ocasiões, o envolvido deve tornar claro que as manifestações, posicionamentos e posições são suas e não retratam aquelas da BeeCap.

Recursos, espaço e imagem da BeeCap não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais ou partidários, sendo certo que a BeeCap não realiza contribuição política, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, conforme proibição legal.

2.7. Doações e Patrocínio

Não é permitido doações para agentes públicos, em nenhuma hipótese.

Não é permitido patrocínios ou doações para órgãos públicos. Sempre que Colaboradores ou administradores tiverem a intenção de realizar doações ou patrocínios, em nome da BeeCap, devem submeter solicitação ao Comitê de Compliance, que é responsável pela verificação de aderência à legislação vigente e ao nosso Manual de Compliance e Código de Ética e de Conduta.

2.8. Registros e Contabilidade

A BeeCap manterá, a todo tempo, um sistema de livros e registros contábeis e financeiros transparentes, automatizados, atualizados e precisos, observando rigorosamente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

Todos os Colaboradores devem informar adequadamente as áreas responsáveis sobre quaisquer pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis.

Toda documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

Não é permitida a utilização de registros ou artifícios contábeis ambíguos ou fraudulentos com o objetivo de encobrir quaisquer pagamentos ilegais.

Qualquer indício de ocorrências relacionadas aos temas acima ou a outros similares devem ser comunicados imediatamente para o gestor direto e/ou para o Comitê de Compliance.

2.9. Áreas e Responsabilidades

Todos os Colaboradores da BeeCap são responsáveis por identificar e denunciar qualquer suspeita de Corrupção.

2.10. Canal de Denúncia e Ouvidoria

Sempre que for observada uma violação, efetiva ou suspeita, dessa Política, bem como das outras políticas da BeeCap ou às Leis Anticorrupção, cometida pelos Colaboradores, por Terceiros, prestadores de serviço ou, administradores quando no exercício de suas atividades profissionais à BeeCap, o fato ou a suspeita devem ser comunicados imediatamente ao Comitê de Compliance para que as medidas cabíveis sejam tomadas, preservando-se, assim, os negócios das empresas, sua imagem e reputação e a de seus Colaboradores.

O Comitê de Compliance receberá relatos anônimos ou identificados e pode ser utilizado tanto pelo público interno quanto pelo público externo. Todo relato recebido será tratado com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Nenhuma retaliação ao denunciante será permitida quando realizada de boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato ao Comitê de Compliance.

A proibição de retaliações aqui prevista não impedirá a adoção das medidas disciplinares cabíveis, caso a investigação interna conclua que a denúncia é falsa e/ou foi feita de má-fé.

Todas as denúncias deverão ser precisas e conter todos os elementos circunstanciais possíveis para permitir uma avaliação adequada pelo Comitê de Compliance sobre o tema, além de serem acompanhadas, sempre que possível, de evidências.

2.11. Medidas Disciplinares

Descumprimentos de normas e regras previstas nessa Política serão punidos na forma prevista na Cláusula de Medidas Disciplinares do Manual de Compliance e Código de Ética da BeeCap.

2.12. Declaração de Compromisso

O público elegível por esta Política deve conhecer o Manual de Compliance e Código de Ética e de Conduta da BeeCap, bem como as demais políticas vigentes.

Para qualquer relacionamento com as empresas da BeeCap, deve haver os melhores esforços para adesão da presente Política e do Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Comitê de Compliance deve ser informado sobre casos de Fraude e de

Corrupção, independentemente da relevância e que segundo a regulação aplicável, estejam relacionados à: (I) inobservância de normas legais e regulamentares; (II) ações realizadas pela administração da BeeCap, envolvendo qualquer valor; (III) atuação de Colaboradores da BeeCap; e (IV) erros que resultem em incorreções nas demonstrações contábeis da BeeCap. O Comitê de Compliance deve avaliar os casos de Corrupção e Fraude, reportando-os à Diretoria e aos órgãos públicos, quando aplicável, de acordo com as suas competências e nos termos de seu regimento e da regulação aplicável.

4. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Compete exclusivamente à Diretoria da BeeCap aprovar quaisquer alterações à presente Política.

A presente Política permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

5. TERMOS DEFINIDOS

Administração Pública: Órgãos da Administração Pública direta e indireta ou dos poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo empresas públicas, empresas de economia mista e empresas incorporadas ao patrimônio público, ou entidade para cuja criação ou custeio o Estado tenha concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Exemplos: Presidência da República, ministérios, secretarias, autarquias, agências reguladoras, autoridades portuárias, Receita Federal, governos estaduais, prefeituras municipais, empresas estatais (Correios, Petrobras, BNDES, Caixa Econômica Federal, entre outras).

Administração Pública Estrangeira: Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro. Exemplos: Embaixadas, Consulados, Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, UNESCO, estatais de governos estrangeiros.

Agente Público: qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de empresas de economia mista. Exemplos: prefeitos, governadores, presidentes, secretários, ministros, vereadores, deputados, técnicos de agências reguladoras, de ministérios ou secretarias, oficiais alfandegários, fiscais, juízes, funcionários de empresas controladas pelo poder público, tais como Correios, Caixa Econômica Federal, BNDES, Petrobrás, entre outros.

Manual de Compliance e Código de Ética e de Conduta: o Manual de *Compliance* e Código de Ética e de Conduta da BeeCap.

Comitê de Compliance: órgão responsável por receber e tratar as denúncias relatadas no Canal de Denúncias.

Corrupção: o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada. Também configura corrupção: dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Fraude: qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, tais como: (i) falsificar documentos, marcas e produtos; (ii) adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos; (iii) utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas em suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório; (iv) furto ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de Terceiros; e (v) utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

BeeCap: a Bee Capital Serviços Financeiros Ltda.

Leis Anticorrupção: a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto Federal nº 11.129/2022, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), a Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências/organizações estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e Colaboradores próximos. Terceiro: fornecedores, prestadores de serviços, clientes, agentes intermediários e associados, entre outros.

Vantagem indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público, PEP, ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

Parceiros Comerciais: fornecedores e prestadores de serviço.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Manual de Compliance e Código de Ética e de Conduta da BeeCap